



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2022

Pela presente ata de Registro de Preços, são partes, através de seus representantes no final nomeados como gerenciador, o MUNICÍPIO DE CARATINGA, entidade de direito público, CNPJ nº.18.334.268/0001-25, sediada na Rua Raul Soares, 171, 1º Andar, CEP: 35.300-020, na cidade de Caratinga (MG), e aqui representada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda, o Sr. Pedro Pereira Iomar, e, como detentor do preço registrado a empresa **ARÊAS E ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 07.195.230/0001-00, com sede na Rua Antônio Aurélio Bessa nº 59, Bairro Parque Jardim, CEP 28.080-490, Campos dos Goytacazes/RJ, e aqui representada pelo Sr. PAULO ROBERTO VISELA ARÊAS, portadora da RG nº. 80.604.530-8, inscrito no CPF sob o nº. 063.433.217-68, nos termos constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações, adjudicatária do Pregão Presencial nº. 056/2022, Processo Licitatório nº.099/2022, doravante denominada FORNECEDORA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais Nº 125/2019 e 162/2019, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**I – OBJETO**

1.1 - O objeto desta ata é proceder o Registro de preço para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga e fornecimento de toners e cartuchos para impressoras, e reposição de peças para atendimento a todas as secretarias municipais.

1.2 – Deverão ser respeitadas as especificações e condições dos produtos contidos no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.



**PODER EXECUTIVO**  
Secretaria de Planejamento e Fazenda  
Superintendência de Contratos e Licitações



## II - DOS PREÇOS

2.1 - Os preços a serem pagos à Detentora serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega dos materiais.

2.2 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelos serviços/produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pelo Município.

ARÊAS E ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VR. TOTAL
18	Serviços de remanufatura, incluindo troca de cilindro e demais peças necessárias do Tonner Lex E 120	LEXMARK	UND	5	69,00	345,00
23	Serviços de troca da bandeja duplex da Brother 8065 incluindo o bandeja duplex	BROTHER	UND	5	222,00	1.110,00
24	Serviços de troca da unidade cilindro completa da Brother 8065 incluindo a unidade cilindro	BROTHER	UND	5	60,00	300,00
38	Serviços de troca do rolo fusor da Brother 8065 incluindo o rolo fusor	BROTHER	UND	10	140,00	1.400,00
41	Tonner Xerox 3125 (novo - primeiro uso)	XEROX	UND	50	110,00	5.500,00
42	Tonner Xerox 3300 (novo - primeiro uso)	XEROX	UND	50	120,00	6.000,00
45	MANUTENÇÃO BROTHER HL-L6202DW	BROTHER	UND	10	195,00	1.950,00
46	MANUTENÇÃO RICOH SP377DNWX	RICOH	UND	10	199,00	1.990,00
53	TONER D 203	SAMSUNG	UND	30	40,00	1.200,00
54	TONER BROTHER TN 3472 PRETO	SAMSUNG	UND	50	40,00	2.000,00
55	TONE RICOH SP 377	SAMSUNG	UND	50	103,00	5.150,00
VALOR GLOBAL						R\$ 26.945,00

## III - REAJUSTES DE PREÇOS

3.1 - Os preços contratados serão irremovíveis:

3.1.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Caratinga para a justa remuneração dos produtos, poderá ser



**PODER EXECUTIVO**  
Secretaria de Planejamento e Fazenda  
Superintendência de Contratos e Licitações



revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

**3.1.2** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

**3.1.3** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão a revisão da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**3.1.4** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Caratinga, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

**3.1.5** - Fica facultado ao Município de Caratinga realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

**3.1.6** - A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Caratinga, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Caratinga.

**3.1.6.1** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



**3.1.6.2** - O fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**3.1.6.3** - A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

**3.2** - Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal.

#### **IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 meses contados da data de sua assinatura.

#### **V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1** - O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

**5.2** - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos e apresentação dos documentos referidos no item 5.5, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

**5.3** - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.

**5.4** - O registrado estará sempre condicionado à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:



- a) Certidão de Inexistência de Débito / Regularidade para com a Seguridade Social (CND INSS);
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS); c) Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal da sede da contratada.

**5.5** - A "Requisição/Pedido/Serviços" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade do material solicitado, valor, local (ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e a respectiva dotação orçamentária. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa, observadas as estimativas de consumo apresentadas pelo Secretário.

**5.6** - A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata.

**5.7** - O envio das ordens de fornecimento / serviço serão destinadas ao e-mail informado pelo FORNECEDOR, em conformidade com o item 12.5 desta Ata de Registro de Preços.

**5.8** - O(s) Técnico(s) ou Responsável (eis) da Unidade Requisitante da Prefeitura Municipal de Caratinga deverão recusar os produtos que estiverem em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes desta Ata de R.P, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal, observado o item VII da presente Ata.

**5.9** - Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

## **VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PODER EXECUTIVO**  
Secretaria de Planejamento e Fazenda  
Superintendência de Contratos e Licitações



**6.1** - O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto da ata de registro de preço, em caso de entrega única.

**§1º** - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e dar-se-á até o 20º (vigésimo) dia após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

**§ 2º** - A existência deste certame não obriga a Administração de requisitar os produtos objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao Detentor do registro preferência em igualdade de condições.

**6.1.1** - Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.2** - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

**6.2.1** - Cópia da requisição dos serviços;

**6.2.2** - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

**6.2.3** - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

**6.2.4** - Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

**6.2.5** - Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

**6.2.6** - Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

**6.2.7** - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

**6.2.8** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.01.01.04.122.0006.2.005 339030 – Ficha 33  
02.01.01.04.122.0006.2.005 339030 – Ficha 34  
02.01.02.02.061.0006.2.111 339030 – Ficha 55  
02.01.03.04.122.0006.2.131 339030 – Ficha 64  
02.01.03.04.124.0006.2.109 339030 – Ficha 73

02.01.03.24.131.0006.2.007 339030 – Ficha 83  
02.01.04.02.062.0006.2.010 339030 – Ficha 94  
02.01.04.04.124.0006.2.108 339030 – Ficha 103  
02.02.01.04.122.0006.2.011 339030 – Ficha 113  
02.02.01.04.122.0006.2.011 339030 – Ficha 114



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda  
Superintendência de Contratos e Licitações



02.02.01.24.721.0006.2.017 339030 – Ficha 133  
02.02.02.04.122.0006.2.020 339030 – Ficha 142  
02.02.03.04.122.0006.2.023 339030 – Ficha 158  
02.02.04.11.334.0006.2.215 339030 – Ficha 167  
02.02.05.04.122.0006.2.133 339030 – Ficha 174  
02.02.06.04.122.0006.2.166 339030 – Ficha 181  
02.03.01.04.123.0006.2.011 339030 – Ficha 190  
02.03.01.04.123.0006.2.011 339030 – Ficha 191  
02.03.02.04.129.0006.2.025 339030 – Ficha 209  
02.03.02.04.129.0006.2.025 339030 – Ficha 210  
02.03.02.04.129.0006.2.026 339030 – Ficha 222  
02.03.02.04.129.0006.2.026 339030 – Ficha 223  
02.03.03.04.121.0006.2.024 339030 – Ficha 233  
02.03.04.04.122.0006.2.028 339030 – Ficha 244  
02.03.04.04.122.0006.2.028 339030 – Ficha 245  
02.03.06.04.126.0006.2.029 339030 – Ficha 256  
02.04.01.20.122.0006.2.011 339030 – Ficha 287  
02.04.02.20.122.0006.1.091 339030 – Ficha 307  
02.04.01.20.122.0006.2.011 339030 – Ficha 314  
02.04.02.20.122.0006.2.198 339030 – Ficha 318  
02.04.02.20.122.0006.2.222 339030 – Ficha 321  
02.04.03.20.122.0006.2.176 339030 – Ficha 330  
02.04.03.20.122.0006.2.176 339030 – Ficha 339  
02.05.01.04.122.0003.2.130 339030 – Ficha 344  
02.05.01.04.452.0003.2.011 339030 – Ficha 354  
02.05.01.04.452.0003.2.011 339030 – Ficha 355  
02.05.02.04.122.0003.2.253 339030 – Ficha 369  
02.05.02.15.452.0003.2.084 339030 – Ficha 378  
02.05.02.15.452.0003.2.084 339030 – Ficha 379  
02.05.02.15.452.0003.2.092 339030 – Ficha 388  
02.05.02.15.452.0003.2.101 339030 – Ficha 395  
02.05.02.18.544.0003.2.086 339030 – Ficha 399  
02.05.02.18.544.0003.2.087 339030 – Ficha 402  
02.05.02.25.752.0003.2.096 339030 – Ficha 405  
02.05.03.04.122.0003.2.089 339030 – Ficha 412  
02.05.03.18.541.0003.2.105 339030 – Ficha 415  
02.06.01.08.122.0009.2.011 339030 – Ficha 428  
02.06.01.08.122.0009.2.011 339030 – Ficha 429  
02.06.02.08.244.0009.2.247 339030 – Ficha 446  
02.06.03.08.122.0009.2.081 339030 – Ficha 463  
02.06.03.08.241.0009.2.254 339030 – Ficha 468  
02.06.03.08.242.0009.2.266 339030 – Ficha 472  
02.06.03.08.243.0009.2.068 339030 – Ficha 480  
02.06.03.08.244.0009.2.069 339030 – Ficha 483  
02.06.03.08.244.0009.2.208 339030 – Ficha 488  
02.06.03.08.244.0009.2.248 339030 – Ficha 496  
02.06.03.08.244.0009.2.249 339030 – Ficha 503  
02.06.03.08.244.0009.2.250 339030 – Ficha 508  
02.06.03.08.244.0009.2.256 339030 – Ficha 514  
02.06.03.08.244.0009.2.257 339030 – Ficha 520  
02.06.03.08.244.0009.2.273 339030 – Ficha 526  
02.06.03.08.244.0009.2.274 339030 – Ficha 532  
02.06.03.08.244.0009.2.276 339030 – Ficha 538  
02.06.03.08.244.0009.2.277 339030 – Ficha 544  
02.06.04.08.243.0009.2.179 339030 – Ficha 553  
02.06.04.08.244.0009.2.242 339030 – Ficha 570  
02.06.04.08.244.0009.2.243 339030 – Ficha 575  
02.06.04.08.244.0009.2.245 339030 – Ficha 582  
02.06.04.08.244.0009.2.246 339030 – Ficha 590  
02.06.04.08.244.0009.2.256 339030 – Ficha 598  
02.06.04.08.244.0009.2.257 339030 – Ficha 607  
02.06.05.08.244.0009.2.208 339030 – Ficha 617  
02.06.05.08.244.0009.2.238 339030 – Ficha 625  
02.06.05.08.244.0009.2.241 339030 – Ficha 632  
02.06.05.08.244.0009.2.275 339030 – Ficha 638  
02.06.06.08.243.0009.2.255 339030 – Ficha 644  
02.06.07.08.241.0009.2.279 339030 – Ficha 649  
02.06.07.08.242.0009.2.280 339030 – Ficha 652  
02.06.07.08.243.0009.2.281 339030 – Ficha 655  
02.06.07.08.244.0009.2.278 339030 – Ficha 658  
02.07.01.10.122.0001.2.011 339030 – Ficha 662  
02.07.02.10.122.0001.2.145 339030 – Ficha 677  
02.07.02.10.301.0001.2.031 339030 – Ficha 689  
02.07.02.10.301.0001.2.045 339030 – Ficha 698  
02.07.02.10.301.0001.2.148 339030 – Ficha 701  
02.07.02.10.301.0001.2.151 339030 – Ficha 708  
02.07.02.10.301.0001.2.152 339030 – Ficha 715  
02.07.02.10.301.0001.2.204 339030 – Ficha 721  
02.07.02.10.301.0001.2.205 339030 – Ficha 724  
02.07.02.10.301.0001.2.213 339030 – Ficha 734  
02.07.02.10.301.0001.2.268 339030 – Ficha 741  
02.07.02.10.302.0001.2.039 339030 – Ficha 749  
02.07.02.10.302.0001.2.264 339030 – Ficha 756  
02.07.02.10.303.0001.2.150 339030 – Ficha 761  
02.07.02.10.303.0001.2.180 339030 – Ficha 765  
02.07.02.10.304.0001.2.154 339030 – Ficha 772  
02.07.02.10.305.0001.2.153 339030 – Ficha 779  
02.07.02.10.305.0001.2.271 339030 – Ficha 784  
02.07.02.10.305.0001.2.271 339030 – Ficha 784  
02.07.03.10.301.0001.2.031 339030 – Ficha 797  
02.07.03.10.301.0001.2.161 339030 – Ficha 816  
02.07.03.10.301.0001.2.263 339030 – Ficha 827  
02.07.03.10.302.0001.2.157 339030 – Ficha 834  
02.07.03.10.302.0001.2.158 339030 – Ficha 840  
02.07.03.10.302.0001.2.163 339030 – Ficha 849  
02.07.03.10.302.0001.2.163 339030 – Ficha 848  
02.07.03.10.302.0001.2.206 339030 – Ficha 859  
02.07.03.10.302.0001.2.264 339030 – Ficha 868  
02.07.03.10.303.0001.2.155 339030 – Ficha 872  
02.07.03.10.304.0001.2.195 339030 – Ficha 880  
02.07.03.10.305.0001.2.196 339030 – Ficha 887  
02.07.03.10.305.0001.2.271 339030 – Ficha 893  
02.07.04.10.301.0001.2.193 339030 – Ficha 904  
02.07.04.10.301.0001.2.261 339030 – Ficha 917  
02.07.04.10.305.0001.2.271 339030 – Ficha 925  
02.08.01.12.122.0005.2.011 339030 – Ficha 937  
02.08.02.12.122.0005.2.137 339030 – Ficha 953  
02.08.03.12.361.0005.2.119 339030 – Ficha 964  
02.08.03.12.361.0005.2.135 339030 – Ficha 968  
02.08.03.12.365.0005.2.120 339030 – Ficha 977  
02.08.03.12.366.0005.2.118 339030 – Ficha 984  
02.08.03.12.367.0005.2.135 339030 – Ficha 987  
02.08.03.12.367.0005.2.138 339030 – Ficha 984  
02.08.03.12.367.0005.2.135 339030 – Ficha 987  
02.08.03.12.367.0005.2.138 339030 – Ficha 994  
02.08.03.13.392.0005.2.234 339030 – Ficha 1001  
02.08.07.13.392.0008.2.231 339030 – Ficha 1111  
02.08.08.27.812.0008.2.055 339030 – Ficha 1120  
02.08.08.27.812.0008.2.056 339030 – Ficha 1126



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda  
Superintendência de Contratos e Licitações



02.08.08.27.812.0008.2.225 339030 – Ficha 1129  
02.08.09.13.244.0008.2.126 339030 – Ficha 1137  
02.08.09.13.244.0008.2.233 339030 – Ficha 1141  
02.09.01.04.122.0002.2.011 339030 – Ficha 1151  
02.09.02.15.452.0002.2.094 339030 – Ficha 1183  
02.09.02.15.452.0011.2.095 339030 – Ficha 1190  
02.09.02.26.782.0011.2.100 339030 – Ficha 1205  
02.09.03.26.782.0004.2.019 339030 – Ficha 1212  
02.09.03.26.782.0004.2.083 339030 – Ficha 1221  
02.09.03.26.782.0004.2.083 339030 – Ficha 1222  
02.09.04.04.182.0004.2.226 339030 – Ficha 1235  
02.09.04.04.182.0011.2.127 339030 – Ficha 1241  
02.09.04.04.182.0011.2.128 339030 – Ficha 1248  
02.09.04.04.182.0011.2.227 339030 – Ficha 1257  
02.09.04.05.153.0011.2.012 339030 – Ficha 1263  
02.09.04.06.181.0011.2.013 339030 – Ficha 1269  
02.09.04.06.181.0011.2.014 339030 – Ficha 1275  
02.09.04.06.182.0011.2.015 339030 – Ficha 1278  
02.09.04.16.482.0002.2.237 339030 – Ficha 1285  
02.09.04.16.482.0011.2.203 339030 – Ficha 1291  
02.09.04.26.782.0004.2.088 339030 – Ficha 1298  
02.09.04.26.782.0004.2.088 339030 – Ficha 1301  
02.10.01.04.122.0007.2.011 339030 – Ficha 1317  
02.10.01.04.122.0007.2.011 339030 – Ficha 1318  
02.10.01.04.122.0007.2.035 339030 – Ficha 1329  
02.10.01.23.695.0007.2.033 339030 – Ficha 1343  
02.10.01.23.695.0007.2.267 339030 – Ficha 1353  
02.01.01.04.122.0006.2.005 339039 – Ficha 37  
02.01.01.04.122.0006.2.005 339039 – Ficha 38  
02.01.02.02.061.0006.2.111 339039 – Ficha 58  
02.01.03.04.122.0006.2.131 339039 – Ficha 67  
02.01.03.04.124.0006.2.109 339039 – Ficha 76  
02.01.03.24.131.0006.2.007 339039 – Ficha 86  
02.01.03.24.131.0006.2.008 339039 – Ficha 88  
02.01.04.02.062.0006.2.010 339039 – Ficha 97  
02.01.04.04.124.0006.2.108 339039 – Ficha 106  
02.02.01.04.122.0006.2.011 339039 – Ficha 117  
02.02.01.04.122.0006.2.011 339039 – Ficha 119  
02.02.01.24.721.0006.2.017 339039 – Ficha 135  
02.02.02.04.122.0006.2.020 339039 – Ficha 145  
02.02.03.04.122.0006.2.023 339039 – Ficha 161  
02.02.04.11.334.0006.2.215 339039 – Ficha 169  
02.02.05.04.122.0006.2.133 339039 – Ficha 176  
02.02.06.04.122.0006.2.166 339039 – Ficha 183  
02.03.01.04.123.0006.2.011 339039 – Ficha 194  
02.03.01.04.123.0006.2.011 339039 – Ficha 196  
02.03.02.04.129.0006.2.025 339039 – Ficha 214  
02.03.02.04.129.0006.2.025 339039 – Ficha 215  
02.03.02.04.129.0006.2.026 339039 – Ficha 225  
02.03.02.04.129.0006.2.026 339039 – Ficha 226  
02.03.03.04.121.0006.2.024 339039 – Ficha 236  
02.03.04.04.122.0006.2.028 339039 – Ficha 248  
02.03.04.04.122.0006.2.028 339039 – Ficha 249  
02.03.06.04.126.0006.2.029 339039 – Ficha 258  
02.03.07.28.846.0006.0.005 339039 – Ficha 270  
02.04.01.20.122.0006.2.011 339039 – Ficha 290  
02.04.01.20.122.0006.2.011 339039 – Ficha 292  
02.04.02.20.122.0006.1.091 339039 – Ficha 308  
02.04.02.20.122.0006.2.174 339039 – Ficha 317  
02.04.02.20.122.0006.2.198 339039 – Ficha 320  
02.04.02.20.122.0006.2.222 339039 – Ficha 323  
02.04.03.20.122.0006.2.176 339039 – Ficha 333  
02.04.03.20.605.0006.2.175 339039 – Ficha 342  
02.05.01.04.452.0003.2.011 339039 – Ficha 358  
02.05.01.04.452.0003.2.011 339039 – Ficha 359  
02.05.02.04.122.0003.2.253 339039 – Ficha 371  
02.05.02.15.452.0003.2.084 339039 – Ficha 382  
02.05.02.15.452.0003.2.084 339039 – Ficha 383  
02.05.02.15.452.0003.2.092 339039 – Ficha 390  
02.05.02.15.452.0003.2.101 339039 – Ficha 397  
02.05.02.18.544.0003.2.086 339039 – Ficha 401  
02.05.02.18.544.0003.2.087 339039 – Ficha 404  
02.05.03.04.122.0003.2.089 339039 – Ficha 414  
02.05.03.18.541.0003.2.105 339039 – Ficha 417  
02.06.01.08.122.0009.2.011 339039 – Ficha 432  
02.06.01.08.122.0009.2.011 339039 – Ficha 433  
02.06.02.08.244.0009.2.247 339039 – Ficha 448  
02.06.02.08.244.0009.2.251 339039 – Ficha 456  
02.06.03.08.122.0009.2.081 339039 – Ficha 465  
02.06.03.08.241.0009.2.254 339039 – Ficha 470  
02.06.03.08.242.0009.2.266 339039 – Ficha 474  
02.06.03.08.243.0009.2.068 339039 – Ficha 482  
02.06.03.08.244.0009.2.069 339039 – Ficha 486  
02.06.03.08.244.0009.2.208 339039 – Ficha 490  
02.06.03.08.244.0009.2.248 339039 – Ficha 498  
02.06.03.08.244.0009.2.249 339039 – Ficha 505  
02.06.03.08.244.0009.2.250 339039 – Ficha 510  
02.06.03.08.244.0009.2.256 339039 – Ficha 516  
02.06.03.08.244.0009.2.257 339039 – Ficha 522  
02.06.03.08.244.0009.2.273 339039 – Ficha 528  
02.06.03.08.244.0009.2.274 339039 – Ficha 534  
02.06.03.08.244.0009.2.276 339039 – Ficha 540  
02.06.03.08.244.0009.2.277 339039 – Ficha 546  
02.06.04.08.243.0009.2.179 339039 – Ficha 555  
02.06.04.08.243.0009.2.265 339039 – Ficha 562  
02.06.04.08.244.0009.2.242 339039 – Ficha 572  
02.06.04.08.244.0009.2.243 339039 – Ficha 578  
02.06.04.08.244.0009.2.245 339039 – Ficha 584  
02.06.04.08.244.0009.2.246 339039 – Ficha 592  
02.06.04.08.244.0009.2.256 339039 – Ficha 600  
02.06.04.08.244.0009.2.257 339039 – Ficha 609  
02.06.05.08.244.0009.2.208 339039 – Ficha 620  
02.06.05.08.244.0009.2.238 339039 – Ficha 627  
02.06.05.08.244.0009.2.241 339039 – Ficha 634  
02.06.05.08.244.0009.2.275 339039 – Ficha 640  
02.06.06.08.243.0009.2.255 339039 – Ficha 647  
02.06.07.08.241.0009.2.279 339039 – Ficha 650  
02.06.07.08.242.0009.2.280 339039 – Ficha 653  
02.06.07.08.243.0009.2.281 339039 – Ficha 656  
02.06.07.08.244.0009.2.278 339039 – Ficha 659  
02.07.01.10.122.0001.2.011 339039 – Ficha 665  
02.07.02.10.122.0001.2.145 339039 – Ficha 680  
02.07.02.10.301.0001.2.031 339039 – Ficha 691  
02.07.02.10.301.0001.2.045 339039 – Ficha 700  
02.07.02.10.301.0001.2.148 339039 – Ficha 703  
02.07.02.10.301.0001.2.151 339039 – Ficha 710  
02.07.02.10.301.0001.2.152 339039 – Ficha 717  
02.07.02.10.301.0001.2.204 339039 – Ficha 723



## PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda  
Superintendência de Contratos e Licitações



02.07.02.10.301.0001.2.205 339039 – Ficha 727	02.08.06.12.122.0005.2.115 339039 – Ficha 1059
02.07.02.10.301.0001.2.213 339039 – Ficha 736	02.08.07.13.392.0008.2.231 339039 – Ficha 1113
02.07.02.10.301.0001.2.268 339039 – Ficha 743	02.09.02.15.452.0011.2.095 339039 – Ficha 1192
02.07.02.10.302.0001.2.039 339039 – Ficha 751	02.09.04.04.182.0011.2.227 339039 – Ficha 1259
02.07.02.10.302.0001.2.264 339039 – Ficha 758	02.10.01.04.122.0007.2.011 339039 – Ficha 1321
02.07.02.10.303.0001.2.180 339039 – Ficha 767	02.08.06.12.364.0005.2.135 339039 – Ficha 1078
02.07.02.10.304.0001.2.154 339039 – Ficha 774	02.08.08.27.812.0008.2.055 339039 – Ficha 1123
02.07.02.10.305.0001.2.153 339039 – Ficha 781	02.09.02.26.782.0011.2.100 339039 – Ficha 1207
02.07.02.10.305.0001.2.271 339039 – Ficha 787	02.09.04.05.153.0011.2.012 339039 – Ficha 1265
02.07.03.10.301.0001.2.031 339039 – Ficha 801	02.10.01.04.122.0007.2.011 339039 – Ficha 1322
02.07.03.10.301.0001.2.161 339039 – Ficha 818	02.08.07.13.392.0008.2.034 339039 – Ficha 1086
02.07.03.10.301.0001.2.263 339039 – Ficha 829	02.08.08.27.812.0008.2.225 339039 – Ficha 1131
02.07.03.10.302.0001.2.157 339039 – Ficha 835	02.09.03.26.782.0004.2.083 339039 – Ficha 1226
02.07.03.10.302.0001.2.158 339039 – Ficha 842	02.09.04.06.181.0011.2.014 339039 – Ficha 1277
02.07.03.10.302.0001.2.163 339039 – Ficha 851	02.09.04.06.182.0011.2.015 339039 – Ficha 1280
02.07.03.10.302.0001.2.163 339039 – Ficha 852	02.10.01.23.695.0007.2.267 339039 – Ficha 1356
02.07.03.10.302.0001.2.206 339039 – Ficha 861	02.08.07.13.392.0008.2.200 339039 – Ficha 1100
02.07.03.10.302.0001.2.264 339039 – Ficha 869	02.08.09.13.244.0008.2.233 339039 – Ficha 1143
02.07.03.10.303.0001.2.155 339039 – Ficha 873	02.09.04.04.182.0004.2.226 339039 – Ficha 1237
02.07.03.10.304.0001.2.195 339039 – Ficha 881	02.09.04.16.482.0002.2.237 339039 – Ficha 1287
02.07.03.10.305.0001.2.196 339039 – Ficha 889	02.08.07.13.392.0008.2.202 339039 – Ficha 1103
02.07.04.10.301.0001.2.261 339039 – Ficha 919	02.09.01.04.122.0002.2.011 339039 – Ficha 1154
02.08.01.12.122.0005.2.011 339039 – Ficha 939	02.09.01.04.122.0002.2.011 339039 – Ficha 1156
02.08.02.12.122.0005.2.137 339039 – Ficha 955	02.09.04.04.182.0011.2.127 339039 – Ficha 1243
02.08.03.12.361.0005.2.119 339039 – Ficha 966	02.09.04.16.482.0011.2.203 339039 – Ficha 1293
02.08.03.12.365.0005.2.120 339039 – Ficha 979	02.08.07.13.392.0008.2.224 339039 – Ficha 1110
02.08.03.12.366.0005.2.118 339039 – Ficha 986	02.09.02.15.452.0002.2.094 339039 – Ficha 1185
02.08.03.12.367.0005.2.138 339039 – Ficha 996	02.09.04.04.182.0011.2.128 339039 – Ficha 1251
02.08.03.13.392.0005.2.234 339039 – Ficha 1003	02.09.04.26.782.0004.2.088 339030 – Ficha 1306
02.08.05.12.361.0005.2.049 339039 – Ficha 1042	

## II - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1** - A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros.

**7.2** - A Detentora deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**7.3** - A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Administração, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

**7.4** - A Detentora deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto na legislação municipal, bem como observar no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.



**7.5** – A detentora deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena do cancelamento da respectiva Ata e aplicação da penalidade prevista na cláusula 9.1.8.

**7.6** - Entregar os produtos em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos da Ordem de Fornecimento.

**7.6.1** – Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações previstas neste edital.

#### **VIII - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a)** Intervir no fornecimento, nos casos e condições previstos em lei;
- b)** Zelar pela boa qualidade dos produtos, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- c)** Registrar as ocorrências de inexecução da ata de registro de preço por culpa do Fornecedor Registrado para fins de cancelamento da mesma.
- d)** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- e)** Informar ao Fornecedor o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de Fornecimento, pela conferência e análise do material.

#### **IX – PENALIDADES**

**9.1.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência;



- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação assumida ou legal, com a possível cancelamento dos preços registrados;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese de a Detentora, injustificadamente, desistir da Ata Registro ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela Detentora no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.2** - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores desta municipalidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

**9.3** - As sanções acima expostas, não afastam a aplicação das sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

**9.4** - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

## **X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:



- a)** - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;
- b)** - A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c)** - A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;
- d)** - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item **10.1**, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**10.2.1** - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.2.2** - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

## **XI - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO**

**11.1** - Caberá à Secretaria de Planejamento e Fazenda, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços, podendo, portanto, fazer uso desta Ata, conforme Decreto Municipal.

**11.2** - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

**11.3** - O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.



## **XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**12.2** - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

**12.3** - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

**12.4** - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

**12.5** - O fornecedor indica o e-mail: [pvcomerciosservicos@gmail.com](mailto:pvcomerciosservicos@gmail.com) para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento/serviço, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

12.5.1 - As intimações serão feitas por meio eletrônico, na forma do subitem item 12.5, considerando-se realizada no dia em que o intimando efetivar a confirmação do recebimento do seu teor;

12.5.2 - Na hipótese de intimações confirmadas em dia não útil, a mesma será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

12.5.3 - A intimação referida nos itens 12.5.1 e 12.5.2 deverá ser confirmada o recebimento no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do envio da



**PODER EXECUTIVO**  
Secretaria de Planejamento e Fazenda  
Superintendência de Contratos e Licitações



intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

**13** - Fica eleito o foro da Comarca de Caratinga/MG, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Detentora da Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Caratinga/MG, 15 de Julho de 2022.

---

**PEDRO PEREIRA LOMAR**

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG

CONTRATANTE

---

**PAULO ROBERTO VISELA ARÊAS**

ARÊAS E ALMEIDA COMÉRCIO E

SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_